

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PNAE

**MEMORANDO 1 DOC Nº 5851/2025
 CHAMADA PÚBLICA 02/2025
 CONTRATO Nº 570/2025
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19123/2025 – PLATAFORMA 1 DOC**

O MUNICÍPIO DE DOM PEDRITO, Executivo Municipal, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 87482535/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. DIEGO DA ROSA CRUZ, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 804.576.490-20, RG nº 3056703221, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Conde de Porto Alegre nº 974, a seguir denominada de simples Contratante e de outro lado **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E CONSUMO FAMILIAR NOSSA TERRA LTDA**, ROD RS 211 KM 56, na cidade de Dom Pedrito/RS, inscrita no CNPJ nº 05.047.086/0001-21, doravante denominada CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 02/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA -

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2025, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 02/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar

CLÁUSULA QUARTA - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 52.780,00 (cinquenta e dois mil e setecentos e oitenta reais.)

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Fornecedor: COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E CONSUMO FAMILIAR NOSSA TERRA LTDA					
Itens	Produto		UNID	DESPESA 4450 (Escolas Infantis)	Total
1	Arroz parabolizado, emb.	kg	2.000	R\$ 5,99	R\$ 11.980,00
2	Arroz branco, polido, tipo 1, emb c/1kg	kg	120	R\$ 5,50	R\$ 660,00
3	Feijão preto, emb. c/1kg, Preto, tipo I	kg	1.000	R\$ 7,90	R\$ 7.900,00
5	Massa com ovos, parafuso, emb. c/ 1 kg.	kg	500	R\$ 8,80	R\$ 4.400,00
6	Farinha de trigo especial, emb. KG	kg	50	R\$ 5,70	R\$ 285,00
7	Suco de uva integral	kg	300	R\$ 22,50	R\$ 67.50,00
9	Farinha de milho média	kg	30	R\$ 5,50	R\$ 165,00
12	Leite em pó, integral, emb. c/ 1kg	kg	500	R\$ 41,30	R\$ 20.650,00
					R\$ 52.790,00



CLÁUSULA QUINTA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: **PROJ ATIVIDADE 192, ELEM DESPESA 339030070000, F RECURSO 1552, COD DESPESA 4450**

CLÁUSULA SEXTA -

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas

CLÁUSULA SÉTIMA - O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

6.1. Para efetivo pagamento, as faturas/notas fiscais deverão obedecer ao art. 4º do decreto 166 de 15 de junho de 2022, que dispõe sobre a retenção de tributos com a administração pública municipal, por meio da instrução normativa RFB nº 1234 de 11 de janeiro de 2012. As empresas isentas, imunes ou exceções estabelecidas na normativa, deverão anexar a declaração/justificativa anexo as notas fiscais/faturas.

CLÁUSULA OITAVA – O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA – É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA – O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A fiscalização do presente contrato ficará a cargo das respectivas fiscais de contrato, da Secretaria de Educação, CAROLINA NEVES FAGUNDES, Matrícula nº 11526-6, CPF: 020.890.510-35.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 02/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quarta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total até a data de 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – É competente o Foro da Comarca de Dom Pedrito/RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em uma via, assinada de forma digital.

Dom Pedrito, 24 de setembro de 2025.

DIEGO DA ROSA CRUZ
Prefeito de Dom Pedrito
Contratante

**COOPERATIVA DE PRODUCAO E
CONSUMO FAMILIAR NOSSA TERRA
LTDA**
Contratada



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EA91-9A60-E2EA-DB41

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DIEGO DA ROSA CRUZ (CPF 804.XXX.XXX-20) em 24/09/2025 10:20:34 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://dompedrito.1doc.com.br/verificacao/EA91-9A60-E2EA-DB41>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 391E-DD2C-AA6C-8195

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



OSVALDO GASPARIN (CPF 622.XXX.XXX-20) em 24/09/2025 13:53:05 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://dompedrito.1doc.com.br/verificacao/391E-DD2C-AA6C-8195>